

Processo n.: @PAP 24/80005784

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes aos atos de gestão

Interessado: Robson Karpinski Abraão

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Macieira

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 502/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidos os critérios de seletividade apurados pelo Procedimento Apuratório preliminar, consoante dados apresentados pelo Denunciante, Sr. Robson Karpinski Abraão, CPF n. 060.550.069-01, recebido por meio de formulário de denúncia e representação da Sala Virtual deste Tribunal de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Macieira, visto não ter-se observado a existência de elementos de convicção razoáveis quanto à presença de possíveis irregularidades para o início da atividade fiscalizatória nos termos do art. 6º, III, da Resolução n. TC-165/2020.

2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Macieira e à Câmara de Vereadores daquele Município.

3. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 7º, I, da Resolução n. TC-165/2020.

Ata n.: 9/2024

Data da Sessão: 05/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC